

PROCESSO LICITATÓRIO: FRACASSADO

PARECER: LICITAÇÃO Nº 9/2024-0009-SRP

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Savyo das Merçês Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 041/2024 de 02 de Maio, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 9/2024-0009- SRP, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATEDIMENTO A AVENTOS MUNICIPAIS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, o qual foi declarado como FRACASSADO, por não haver licitantes habilitados, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Declaro que, o referido processo se encontra instruído com os documentos necessários, sendo eles: solicitação de licitação, termo de referência, planilha de preços, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação, edital, parecer jurídico.

Contudo, a pregoeira declara que a licitação se caracterizou como fracassado, uma vez que foi identificado que os proponentes não apresentaram diligência para comprovar a exequibilidade do serviço. Portanto, diante desta evidência, as outras empresas não manifestaram propostas validas e sendo assim a licitação não dará continuidade. Diante do exposto, a Pregoeira declara o Pregão Eletrônico nº9/2024-0009 FRACASSADO.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao procedimento adotado na presente licitação fracassada, na justificativa exposta pela pregoeira deste município, não existe dúvidas quanto ao fracasso do Pregão Eletrônico nº9/2024-0009.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Primavera – PA, 04 de outubro de 2024.

Savyo das Mercês Santos
Coordenador de Controle Interno
Decreto Nº 041/2024